

Quartel em Chapecó/SC, 19 de setembro de 2013
(Quinta-Feira)

Publico para o conhecimento do 6º BBM e devida execução o seguinte:

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

ESCALAS DE SUPERVISOR DE ÁREA DO 6º BBM

-08 horas 17/09/13 às 08 horas 18/09/13 - Cap BM Mtcl 920849-6 Walter Parizotto	CEL (49) 91693717
-20 horas 18/09/13 às 08 horas 19/09/13 - Cap BM Mtcl 924680-0 Marcelo Fiório	CEL(49) 99395480

ESCALAS DE COMANDANTE DE ÁREA DO 6º BBM

-08 horas 13/09/13 às 08 horas 14/09/13 - 2º Ten BM Mtcl 349587-6 Ismael Mateus Piva	CEL(49) 91163620
-08 horas 14/09/13 às 08 horas 15/09/13 - 2º Ten BM Mtcl 926394-2 Ilton Schpil	CEL(49) 99680700
-08 horas 15/09/13 às 08 horas 16/09/13 - 2º Ten BM Mtcl 927094-9-02 Rangel Kehl	CEL(49) 99586284
-08 horas 16/09/13 às 08 horas 17/09/13 -----	
-08 horas 17/09/13 às 08 horas 18/09/13 -----	
-08 horas 18/09/13 às 08 horas 19/09/13 -----	
-08 horas 19/09/13 às 08 horas 20/09/13 -----	

Demais escalas conforme serviço das OBM/6º BBM.

2ª PARTE - ENSINO E INSTRUÇÃO (Sem Alteração)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

Transcrição de Ofício:

ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA DE VEREADORES DE MODELO

Of. 043/2013

Modelo – SC, aos 03 dias de setembro de 2013

Ilmo Sr.
Luiz Carlos Balsan
Comandante do Corpo de Bombeiros Militar
Chapecó/SC

Saudações cordiais,

A Câmara de Vereadores de Modelo, por seu Presidente e demais Vereadores, vem por meio deste parabenizar a Corporação de Bombeiros, em especial ao Comandante Luiz Carlos Balsan pela brilhante demonstração prática, realizada dia 19 de agosto de 2013.

Reiterar que esta Câmara está à vossa disposição para quaisquer parcerias que promovam o bem estar e qualidade de vida aos cidadãos Modelenses.

Atenciosamente,

Ass.

Nadir Nicoli
Presidente**ALTERAÇÃO DE OFICIAIS****Apresentação:**

A 16 Setembro de 2013, do signatário, por ocasião da conclusão do gozo de Licença Especial.

Funções Diversas:

A 16 de setembro de 2013, o signatário reassume o comando do 6º BBM (Chapecó) por término de LE, deixando de responder pelo comando o Cap BM Mtel 924680-0 Marcelo Fiorio.

Funções Diversas:

A 16 de setembro de 2013, reassume o comando da 1ª/6º BBM (Chapecó), o Cap BM Mtel 924680-0 Marcelo Fiório, deixando de responder pelo comando Intº da 1ª/6º BBM (Chapecó), o 2º Ten BM Mtel 927764-1 Alan Delei Cielusinsky.
Transcrito da NB nº 37/1ª/6ºBBM.

Férias/Gozo:

A 15 de setembro de 2013, concedido ao 2º Ten BM Mtel 929345-0 Clemente Stähelin Michels, da 3ª/6º BBM (Xanxerê), férias regulamentares.
Transcrito do BI nº 38/3ª/6ºBBM.

Transcrição de Portaria:**PORTARIA Nº 349CBMSC/2013, de 30 de agosto de 2013.**

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR, da função de Comandante interino da 3ª Companhia do 6º Batalhão de Bombeiro Militar (3ª/6º BBM), com sede em Xanxerê – SC, CLEMENTE STAHELIN MICHELS 2º Ten BM matrícula 929345-0, com efeitos a contar de 12 de agosto de 2013.

NOMEAR, para exercer a função de Comandante da 3ª Companhia do 6º Batalhão de Bombeiro Militar (3ª/6º BBM), com sede em Xanxerê – SC, WALTER PARIZOTTO Cap BM matrícula 920849-6, com efeitos a contar de 12 de agosto de 2013.

Cel BM - MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante-Geral do CBMSC

(Pub DOE Nr 19.654, de 05/09/2013)

Transcrito do BCBM nº 37 de 12 set 13.

ALTERAÇÃO DE PRAÇAS ESPECIAIS:

(Sem Alteração)

ALTERAÇÃO DE SUB TEN E SARGENTOS:

(Sem Alteração)

ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS:**Transcrição de Portaria:****PORTARIA Nº 328/CBMSC/2013, de 02 de agosto de 2013.**

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, RESOLVE, TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, com base no inciso IV do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103 e Caput do Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Santa Catarina), NILO CIELLO, Cabo do Quadro Especial do Corpo de Bombeiros Militar, matrícula 916152-0, a contar de 30 de julho de 2013.

Cel BM - MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante-Geral do CBMSC
(Pub DOE Nr 19.640, de 16/08/2013)

Transcrito do BCBM nº 37 de 12 set 13.

Averbação de serviço Privado:**PROCESSO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO:**

No processo de averbação de tempo de serviço privado (INSS), do Sd BM Mtcl 923864-6 Vanderlei Taffarel, da 1ª/6ºBBM, dou o seguinte despacho:

1. Defiro o pedido do Sd BM Mtcl 923864-6 Vanderlei Taffarel, da 1ª/6ºBBM, devendo-se proceder à averbação de 1.259 (mil duzentos e cinquenta e nove) dias, correspondente a 03 (três) ano (s), 05 (cinco) mês (es) e 14 (quatorze) dia (s), de acordo com as informações prestadas pelo CEM, haja vista o requerente preencher os requisitos estampados no Art. 43, § 2º, da Lei nº 6.745 de 28 de dezembro de 1985 c/c o Art. 5º, do Decreto nº 1.905 de 13 de dezembro de 2000.

2. Ao CEM para que seja publicado em BCBM;
3. Inserir no SIRH;
4. Arquive-se o processo no CEM.

Florianópolis, 21 de agosto de 2013.

PRISCILA CASAGRANDE – 1º Ten BM
Chefe do CEM/DP
(NB Nr 459-DP, de 21 Ago 13)

No processo de averbação de serviço da Prefeitura Municipal de Saltinho/SC, do Soldado BM Mtcl 931775-9 Juliano Gasparini, da 2º/2º/2ª/6ºBBM, dou o seguinte despacho:

1. Defiro o pedido formulado pelo Soldado BM Mtcl 931775-9 Juliano Gasparini, da 2º/2º/2ª/6ºBBM, devendo-se proceder a averbação de 2273 (dois mil duzentos e setenta e três) dia (s), correspondentes à 06 (seis) ano (s), 02 (dois) mês (es) e 23 (vinte e três) dia (s), referente ao tempo de serviço prestado a Prefeitura Municipal de Saltinho/SC.

Obs: Informo que não foi averbado o tempo de serviço referente a Associação de Pais e Professores do Núcleo Escolar Municipal no período de 01/04/2005 a 30/09/2005, por tratar-se de tempo privado, pois o referido bombeiro não possui 10 anos de efetivo serviço de acordo com o Decreto nº 1.905, de 13 de dezembro de 2000, Art. 5º. Constando na data de hoje 14 de agosto de 2013, 01 ano, 03 meses e 15 dias de tempo efetivo serviço público.

2. Ao CEM para proceder a averbação do tempo de serviço pleiteado, devendo ser consignado a incidência “1” só aposentadoria, quando do registro da averbação, nos termos do que preceitua o art. 143, I e §1º da Lei n. 6.218/83 c/c § 1º do art. 2º c/c art. 5º da Lei Complementar n. 36/91 c/c o art. 14 da Lei Complementar n. 93/93;

3. Ao CEM para que seja publicado em BCG;

4. Inserir no SIRH;

5. Arquivar-se o processo no CEM.

Florianópolis, 14 de agosto de 2013.

PRISCILA CASAGRANDE – 1º Ten BM
Chefe do CEM

(NB Nr 452-DP, de 14 Ago 13)

Transcrito do BCBM nº 37 de 12 set 13.

Autorização para viagem fora do Estado:

Concedido ao Sd BM Mtcl 927089-2 Laucir Berlanda, do 1º/3ª/6º BBM (Xanxerê), autorização para viajar à cidade de Cascavél-PR, nos dias 14 e 15 de setembro de 2013, para acompanhar seu filho menor em concurso de admissão à Escola Preparatória de Cadetes do EB. Sem ônus para o Estado.

Transcrito do BI nº 38/3ª/6ºBBM.

Férias/Sustação:

De acordo com o art. 65, § 3º da Lei nº 6.218, de 10 de Fevereiro de 1983, susto a contar de 16 de setembro de 2013, as férias do Sd BM Mtcl 930128-3 Giovani Alberto Coronetti, referente ao período aquisitivo de 2012, por absoluta necessidade de serviço. (Prende-se ao fato da necessidade de condutores habilitados para viaturas do trem de socorro).

Florianópolis, 05 de setembro de 2013.

PRISCILA CASAGRANDE – 1º Ten BM
Chefe do CEM/DP(NB Nr 503-DP, de 5 Set 13)

Transcrito do BI nº 38/3ª/6ºBBM.

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

PORTARIA Nº 80/6º BBM DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

Determina instauração de Processo
Administrativo Disciplinar.

O COMANDANTE DA PRIMEIRA COMPANHIA DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições e considerando o teor da Comunicação Interna nº 1323/2º BPM/2013 de 07 de setembro de 2013, do 1º Ten PM Mtcl 925723-3 Paulo Ramos dos Santos, o qual comunica o atendimento de uma ocorrência policial, envolvendo a guarnição PM 4074, Sd PM Mtcl 924114-0 Zandonai e Sd PM Mtcl 930651-0 Cardoso e o Sd BM Mtcl 921626-2 Valmir Lucachinski. No dia 06 de setembro de 2013, por volta das 23h58min, a guarnição PM foi abordada na Rua Iguaçu, Bairro Saic, pelo Sr. Aloisio Wrobel e a Srta. Helen Taina Colla Mendes, segundo relatos, foram ameaçados por um masculino que portava uma arma de fogo na cintura. A guarnição PM deslocou até o local indicado e após tentativa de diálogo com o suspeito, o mesmo identicou-se verbalmente que era militar, porém esbravejava e fazia

movimentos bruscos não obedeceu as ordens para que pusesse as mão na cabeça para ser revistado, após algumas tentativas sem sucesso o Sd PM Zandonai usou de força para imobilizá-lo, pois não houve cooperação por parte do suspeito. Após ser imobilizado e identificado como sendo o Sd BM Mtcl 921626-2 Valmir Lucachinski, constatou-se que o volume visualizado na sua cintura era uma chave de fenda. O Sd Lucachinski aparentava estar alcoolizado e não portava sua identidade funcional. Desta forma, em tese, o Sd BM Mtcl 921626-2 Valmir Lucachinski do 1º/1ª/6º BBM (Chapecó), teria cometido a transgressão disciplinar tipificada nos itens 42, 79, 80, 82 e 111 do Anexo I e Art. 13 nº 2 do R-3-BM.

42) Portar-se sem compostura em lugar público;

79) Desrespeitar regras de trânsito, **medidas gerais de ordem policial**, judicial ou administrativa;

80) Deixar de portar, o policial-militar, o seu documento de identidade, estando ou não fardado ou de exibi-lo quando solicitado;

82) Desrespeitar em público as convenções sociais;

111) Embriagar-se ou induzir outro à embriaguez, embora tal estado não tenha sido constatado por médico;

Art. 13 - São transgressões disciplinares:

(...)

2) todas as ações, omissões ou atos, não especificados na relação de transgressões do Anexo I citado, que afetem a honra pessoal, o pundonor policial-militar, o decore da classe ou o sentimento do dever e outras prescrições contidas no Estatuto dos Policiais-Militares, leis e regulamentos, bem como aquelas praticadas contra regras e ordens de serviços estabelecidas por autoridades competentes.

Art. 1º A abertura de Processo Administrativo Disciplinar de nº 17/6º BBM/2013, em desfavor do Sd BM Mtcl 921626-2 Valmir Lucachinski do 1º/1ª/6º BBM (Chapecó).

Art 2º Delego as atribuições administrativas que me competem ao 2º Ten BM Mtcl 929077-1 Cristiano Brandão do 1º/1ª/6º BBM, para que proceda ao Processo Administrativo Disciplinar no prazo de 20 dias, a contar do recebimento desta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO FIORIO - Cap BM
Cmt da 1ª/ 6º BBM

SOLUÇÃO

AUTOS DE IT Nº 02/6º BBM/13

Pelas conclusões complementares das averiguações policiais militares mandadas procederem através da Portaria nº 68/6º BBM, de 19 de agosto de 2013, a que chegou o 2º Ten BM Mtcl 926394-2 Ilton Schpil, encarregado do Inquérito Técnico instaurado para apurar as causas, efeitos e responsabilidades pelas avarias na Viatura BM ASU-318, placas MKW-0936, veículo marca Mercedes Benz, modelo Sprinter, ano 2012, decorrente de acidente de trânsito, tendo como condutor o Sd BM Mtcl 924578-2 Clair Bazi, ocorrido no dia 17 de agosto de 2013, por volta das 07h08min, na Rua Voluntária da Pátria esquina com a Rua Caingangue, Chapecó-SC, com o veículo Moto Honda/NXR150 BROS ES placas MFC-6208, conduzido pelo Senhor Antonio Cardoso, dou a seguinte solução:

1. Analisados estes Autos, encontro nas provas juntadas as informações que permitem a este Comandante concordar, no todo, com a conclusão exarada pelo 2º Ten BM Mtel 926394-2 Ilton Schpil, encarregado do IT, para em consequência decidir que a causa é pessoal, cuja responsabilidade é devida ao condutor da Viatura BM ASU-318, Sd BM Mtel 924578-2 Clair Bazi, por agir imprudentemente, estando em deslocamento para atender ocorrência sem os sinais sonoros ligados, quando ao acessar ao cruzamento da Rua Voluntários da Pátria esquina com a Rua Caigangue, não prestou atenção no fluxo de veículo colocando em risco a segurança de todos que circulam pela via de trânsito.

2. Destaco, assim, que conforme a Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, em seu Artigo 28 “caput” diz “*o condutor deverá, a todo o momento, ter domínio de seu veículo, dirigindo com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito*”, não se eximindo o condutor bombeiro militar com veículo de emergência mesmo com os sinais luminosos e visuais ligados, observa-se também que o inciso VII deste mesmo artigo destaca que os condutores de veículos de emergência, gozam de “*prioridade*” no trânsito, porém agindo sempre com cautela e prudência, sendo assim imputa-se ao referido bombeiro militar os prejuízos da mesma no valor de R\$ 4.354,89 (quatro mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), por ser o orçamento de menor valor, cujo conserto já foi realizado com recursos da cota de manutenção de viaturas do 6º BBM;

3. remeter o presente IT à Corregedoria do CBMSC;

4. determinar à Ajudância deste BBM que:

- a) providencie a publicação em Boletim Interno o teor da Conclusão e desta Solução;
- b) confeccionar Portaria de PAD em desfavor do Sd BM Mtel 924578-2 Clair Bazi.
- b) archive cópia deste IT no arquivo destinado à 2ª Seção deste BBM;

Quartel em Chapecó-SC, em 16 de setembro de 2013.

LUIZ CARLOS BALSAN – Ten Cel BM
Cmt do 6º BBM

LUIZ CARLOS BALSAN – Ten Cel BM
Comandante do 6º BBM